

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração:

Rectifica a numeração dos diplomas publicados entre 4 e 7 de Janeiro de 1977.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 17/77/M:

Approva o regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais.

Portaria n.º 18/77/M:

Distribui a verba inscrita na alínea d), n.º 4), artigo 150.º, capítulo 5.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o corrente ano económico.

Portaria n.º 19/77/M:

Atribui à Cadeia Central de Macau um fundo permanente de \$ 45 000,00.

Portaria n.º 20/77/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 248.º, capítulo 13.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

Portaria n.º 21/77/M:

Atribui à Missão de Estudos Cartográficos de Macau um fundo permanente de \$ 15 000,00.

Repartição do Gabinete:

Declarações.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde e Assistência:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Finanças:

Despacho que nomeia o representante dos contribuintes para servir como vogal na Comissão de Fixação de Rendimentos para efeitos do Imposto Complementar durante o ano de 1977.

Despacho que nomeia o representante dos contribuintes para fazer parte como vogal na Comissão de Revisão da Fixação de Rendimentos para efeitos do Imposto Complementar, durante o ano de 1977.

Extractos de despachos.

Escritura de alteração das cláusulas 2.ª e 3.ª do contrato celebrado entre o Governo de Macau e a Companhia de Aviação «Air-India» para o fornecimento de bilhetes de passagem via-aérea entre Macau e Lisboa e vice-versa.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Declaração.

Conservatória do Registo Civil:

Declaração.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos de licenciamento.

Serviço Meteorológico:

Declaração.

Centro de Informação e Turismo:

Extracto de despacho.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Declaração.

Serviços de Marinha:

Rescisão de contrato.

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Portaria que louva um intérprete-tradutor principal da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses que prestou serviço, em diligência, na Polícia de Segurança Pública de Macau.

Despacho n.º 15/77 que nomeia a Junta de Recrutamento Territorial destinada à inspecção sanitária dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial (1.º turno/1977).

Extractos de despachos.

Declarações.

OBRA SOCIAL:
Extracto de despacho.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:
Extractos de despachos.

CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO:
Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Finanças. — Lista de classificação geral obtida pelos candidatos à vaga de recebedor de 3.ª classe do quadro dos mesmos Serviços.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares que venham a vagar de aspirante do quadro dos mesmos Serviços.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido subchefe da Polícia de Segurança Pública.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, no mês de Janeiro de 1977.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso documental para o provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe (engenheira) do quadro técnico dos mesmos Serviços.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso documental para o provimento de três lugares de adjunto técnico de 2.ª classe do quadro técnico dos aludidos Serviços.

Da Missão de Estudos Cartográficos, sobre o concurso documental, entre os indivíduos de ambos os sexos que possuam o diploma de topografia, para admissão de topógrafos de 3.ª classe, contratados, da mesma Missão de Estudos Cartográficos.

Dos Serviços de Marinha. — Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de contramestre dos serviços marítimos dos mesmos Serviços.

Do Leal Senado de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido fiel do Matadouro Municipal.

Do mesmo Leal Senado, sobre a tradicional queima de panchões e de fogos de artifício durante a época festiva do Ano Novo Lunar.

內閣總理 目錄

聲明書一件：
着將一九七七年一月四日至七日所刊登部令之編號予以更改

澳門政府

第一七/七七/M號訓令：
核准澳門保安司令部在海軍船塢之輔助機構章程

第一八/七七/M號訓令：
着將本經濟年度總預算冊平常支出部門第五章第一五〇條附款四項所指款項予以分配

第一九/七七/M號訓令：
撥款四萬五千元予政府監獄作為常備基金

第二〇/七七/M號訓令：
着將一九七六經濟年度總預算冊平常支出部門第三章第二四八條附款一調動追加

第二一/七七/M號訓令：
撥款一萬五千元作為澳門地圖繪製委員會常備基金

聲明書數件

秘書處

訓令綱要數件

民政廳

批示綱要一件

衛生救濟廳

批示綱要數件

財政廳

批示一件 委任一納稅人代表為一九七七年度超額純利稅評定委員會委員
批示一件 委任一納稅人代表為一九七七年度超額純利稅複評委員會委員
批示綱要數件

郵電廳

批示綱要數件

民事登記局

聲明書一件

經濟廳

准照批示綱要數件

氣象台

聲明書一件

新聞旅遊處

批示綱要一件

博彩合約監察處

聲明書一件

海軍軍務廳

取銷合約一件
聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：
訓令一件 嘉獎會在本廳服務之華務廳主任繙譯
批示第一五/七七號 委任對地區治安服務(一九七七年第一期)應考人檢驗體格之錄用委員會

官署文告

福利會：
批示綱要一件
司法警察廳：
批示綱要數件
綜合訓練所：
批示綱要一件

財政廳

總成績表
關於招考本廳三等收銀員一缺應考人

財政廳佈告 關於招考填補本廳將來辦事員數缺組織典試委員會事宜

財政廳佈告 仰關係人等到領治安警察廳一已故副區長遺下之遺屬贍養金

郵電廳佈告 關於貯金科一九七七年一月份月結工務運輸廳佈告 關於以審查文件方式招考填補本廳技

術團體二等技術員(工程)一缺事宜
工務運輸廳佈告 關於以審查文件方式招考填補本廳技

術團體二等助理技術員三缺事宜
地圖繪製研究委員會佈告 關於對持有地形學文憑之男

女士以審查文件方式招考本會合約團體三等地形測量員數缺事宜

海軍軍務廳佈告 關於招考填補本廳水手長一缺應考人成績表

澳門市政廳佈告 仰關係人等到領市政屠場一已故管理員遺下之遺屬贍養金

澳門市政廳佈告 關於在農曆新年期間傳統性燃放煙花及爆竹事宜

Por ordem superior se publica o seguinte:

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
DE MINISTROS**
Secretaria-Geral

Declaração

Por não se encontrarem em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 3/76, de 10 de Setembro (disposições relativas à publicação, identificação e formulário de diplomas), rectificam-se, nos sumários e nos textos correspondentes, os seguintes números do *Diário da República*, 1.ª série:

No n.º 2, referente a 4 de Janeiro de 1977, onde se lê:

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna:

Despacho:

.....

deve ler-se:

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna:

Despacho Normativo n.º 1/77:

.....

No n.º 4, referente a 6 de Janeiro de 1977, onde se lê:

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 10/77:

.....

deve ler-se:

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 7/77:

.....

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Janeiro de 1977. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

(D. R. n.º 6, Suplemento, de 8-1-1977, I Série).

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 17/77/M
de 12 de Fevereiro

Reconhecendo-se haver necessidade da existência em Macau dum órgão de apoio oficial às Forças de Segurança de Macau;

Considerando que as Oficinas Navais são um estabelecimento fabril do Governo capaz de dar assistência às viaturas e trem naval daquelas Forças;

Tendo em vista o disposto no artigo 64.º do Regulamento das Oficinas Navais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49/76/M, de 13 de Novembro, que cria no sector fabril, uma Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau;

Sob proposta do director das Oficinas Navais, com o parecer favorável do comandante das Forças de Segurança de Macau e do chefe da Repartição dos Serviços de Marinha;

Ouvindo o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo director das Oficinas Navais.

Art. 2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 26 de Janeiro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

OFICINAS NAVAIS DE MACAU

REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

CAPÍTULO I

Da constituição, fins e sede

Artigo 1.º — A Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, abreviadamente designada por «Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau», das Oficinas Navais, destina-se a efectuar reparações e fabricos nas viaturas e trem naval das Forças de Segurança de Macau, cujo grau de especialidade, exceda a sua capacidade.

Art. 2.º — A Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau é constituída por pessoal fabril que pertence aos quadros das diversas Forças e Órgãos integrados nas Forças de Segurança de Macau e ainda por pessoal dos Serviços de Marinha.

Art. 3.º — A Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau funcionará em edifícios e locais próprios, nas Oficinas Navais.

CAPÍTULO II

Da direcção e pessoal

Art. 4.º — A direcção da «Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau» é exercida pelo director das Oficinas Navais que, no desenvolvimento das suas funções, é assistido na parte comercial, administrativa e fabril, respectivamente pelos adjunto comercial, chefe de secretaria e contra-mestre-geral das Oficinas Navais.

Art. 5.º — Ao director das Oficinas Navais compete:

- a) Dirigir, orientar e fiscalizar todos os trabalhos que a «Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau», execute;
- b) Estudar, resolver ou dar parecer sobre todos os assuntos técnicos relacionados com as obras a executar pela «Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau»;
- c) Manter a ordem e a disciplina usando da competência disciplinar que lhe estiver ou que lhe for fixada;
- d) Dar expediente a toda a correspondência referente a assuntos técnicos;
- e) Determinar as prioridades para a execução das obras de acordo com as indicações do Comando das Forças de Segurança de Macau;
- f) Fixar a percentagem a incluir no custo das obras, para recuperação dos gastos fabris, das despesas de administração e de depreciação de material segundo as directivas do Conselho Administrativo das Oficinas Navais.

Art. 6.º — Ao adjunto comercial compete:

- a) Coadjuvar o director em assuntos de natureza comercial;
- b) Organizar os processos de aquisições de materiais;
- c) Manter actualizado um ficheiro de catálogos referentes a materiais e produtos que possam interessar à laboração da «Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau».

Art. 7.º — Ao chefe de secretaria compete:

As mesmas funções descritas no Regulamento das Oficinas Navais, em vigor.

Art. 8.º — Ao contra-mestre-geral compete:

- a) Fiscalizar as obras em execução;
- b) Intervir quando necessário nas obras dos operários;
- c) Velar pela manutenção da disciplina e pelo rigoroso cumprimento dos horários;
- d) Apontar a mão-de-obra utilizada nas obras do sector;
- e) Manter actualizados os processos, ficheiros e livrança referentes a equipamentos e materiais que interessam ao sector.

Art. 9.º — Ao pessoal fabril compete:

- a) Executar os trabalhos que lhes forem determinados pelo contra-mestre-geral;
- b) Cumprir os horários superiormente determinados;
- c) Velar pela limpeza dos seus locais de trabalho e zelar pelas ferramentas que lhes estão distribuídas.

CAPÍTULO III

Disposições gerais e transitórias

Art. 10.º — O pessoal pertencente à «Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau» depende no aspecto funcional da direcção das Oficinas Navais e no aspecto administrativo do Comando das Forças de Segurança de Macau e chefes dos Serviços aos quais pertencem.

Art. 11.º — Pelo facto de prestar serviço na «Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau» o pessoal referido no artigo anterior não perde quaisquer direitos que possua ou venha a possuir.

Art. 12.º — O pessoal da «Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau», será nomeado pelo Comando das Forças de Segurança de Macau e chefe dos Serviços de Marinha, ouvido o director das Oficinas Navais.

Art. 13.º — Sempre que possível e sem prejuízo dos trabalhos a executar para as Forças de Segurança de Macau, o pessoal da «Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau» poderá colaborar nos trabalhos para os Serviços de Marinha que forem realizados pelas Oficinas Navais.

Art. 14.º — Na elaboração das estimativas e no cálculo dos valores das obras realizadas pela «Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau» serão consideradas as seguintes parcelas:

- Materiais;
- Mão-de-obra; e
- Despesas gerais de produção.

Art. 15.º — Sempre que as necessidades e a urgência do serviço o justifiquem o Comando das «Forças de Segurança de Macau» poderá dispensar as estimativas dos custos das obras antes da sua realização.

Art. 16.º — Os materiais para aplicação nas obras poderão ser fornecidos pelas Forças de Segurança de Macau ou adquiridos directamente pelas Oficinas Navais.

Art. 17.º — Os serviços prestados pela «Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau», não serão debitados dos custos da mão-de-obra aplicada pelo pessoal daquele sector.

Art. 18.º — Os escalões de fabricos e reparações cometidos à «Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau», estão discriminados em mapas anexos a este regulamento.

Art. 19.º — As dúvidas e casos omissos deste regulamento serão resolvidos por despacho do Governador, sob proposta do director das Oficinas Navais, ouvido o Comandante das Forças de Segurança.

Oficinas Navais, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1977. — O Director, *Domingos Melão Mateus Guerreiro*, capitão-tenente engenheiro maquinista naval.

Mapa a que se refere o artigo 18.º

Secção de Apoio às Forças de Segurança

Viaturas

3.º ESCALÃO DE TRABALHOS

1. MOTOR

- 1.01 — Bloco: Limpeza externa, inspecção.
- 1.02 — Cabeças: Desmontagem, limpeza, montagem.
- 1.03 — Cáster: Desmontagem, limpeza, substituição de juntas.
- 1.04 — Apoios: Inspeção e substituição.
- 1.05 — Sistema de ignição:
 - 1.05.1 — Velas: Calibração, substituição.
 - 1.05.2 — Distribuidor: Reparação parcial, substituição de componentes, afinação.
 - 1.05.3 — Bobine: Reparação, substituição, montagem.
- 1.06 — Sistema de alimentação:
 - 1.06.1 — Carburador: Desmontagem, limpeza, afinação, substituição de componentes simples.
 - 1.06.2 — Bomba injectora: Limpeza, substituição de componentes simples.
 - 1.06.3 — Bomba de gasolina: Desmontagem, limpeza, reparação, substituição de componentes, substituição.
 - 1.06.4 — Tanque: Reparação de suportes e sistemas de indicação de nível.
 - 1.06.5 — Filtros: Desmontagem, reparação das caixas, substituição de juntas, bujões, elementos.
 - 1.06.6 — Injectores: Desmontagem, substituição, calibração.
- 1.07 — Sistema de transformação:
 - 1.07.1 — Válvulas: Desmontagem, limpeza, ajustamento, substituição.
 - 1.07.2 — Cilindros e êmbolos: Desmontagem, limpeza interna, substituição de aros.
 - 1.07.3 — Tirantes: Desmontagem, limpeza e inspecção.
 - 1.07.4 — Veio de manivelas: Desmontagem, limpeza, inspecção.
 - 1.07.5 — Chumaceiras: Desmontagem, limpeza, inspecção.
 - 1.07.6 — Veio de ressaltos: Desmontagem, limpeza, inspecção.
- 1.08 — Sistema de escape:
 - 1.08.1 — Colector: Desmontagem, limpeza, substituição de juntas.
 - 1.08.2 — Silencioso: Desmontagem, reparação de suportes.
 - 1.08.3 — Tubos: Desmontagem, substituição.

- 1.09 — Sistema de lubrificação:
- 1.09.1 — Bomba de óleo: Desmontagem, substituição de componentes.
 - 1.09.2 — Filtros: Desmontagem, reparação das caixas, substituição das juntas, bujões e elementos.
 - 1.09.3 — Tubos: Desmontagem, vedação, substituição.
- 1.10 — Sistema de refrigeração:
- 1.10.1 — Radiador: Desmontagem, limpeza química, substituição.
 - 1.10.2 — Ventoinha: Desmontagem, substituição de componentes.
 - 1.10.3 — Correia: Desmontagem, adaptações, substituição.
 - 1.10.4 — Bomba: Desmontagem, substituição de componentes, substituição.
 - 1.10.5 — Tubos: Vedação, limpeza, substituição.

2. TRANSMISSÃO

- 2.01 — Embraíagem: Desmontagem, substituição de discos, cravamento de ferodos.
- 2.02 — Caixa de velocidades: Desmontagem, limpeza externa.
- 2.03 — Veios: Desmontagem, limpeza externa.
- 2.04 — Cardans: Desmontagem, limpeza externa.
- 2.05 — Diferenciais: Desmontagem, limpeza externa.
- 2.06 — Semi-eixos: Desmontagem, limpeza externa.
- 2.07 — Rodas: Desmontagem, limpeza externa.
- 2.08 — Travões: Afinação, substituição de componentes.

3. DIRECÇÃO

- 3.01 — Sem-fim: Desmontagem, inspecção.
- 3.02 — Mangas de eixo: Desmontagem, inspecção.
- 3.03 — Barras: Desmontagem, inspecção.
- 3.04 — Casquilhos: Desmontagem, substituição.
- 3.05 — Cavilhas: Desmontagem, substituição.

4. SISTEMA ELÉCTRICO

- 4.01 — Motor de arranque: Desmontagem, limpeza, substituição de componentes.
- 4.02 — Gerador: Desmontagem, limpeza, substituição de componentes.
- 4.03 — Bateria: Desmontagem, inspecção, substituição.
- 4.04 — Faróis, farolins, outros sinais luminosos: Desmontagem, substituição de componentes.
- 4.05 — Instalação: Reparações especiais.

5. CHASSIS

- 5.01 — Molas: Desmontagem, inspecção, substituição.
- 5.02 — Amortecedores: Desmontagem, inspecção, substituição.

6. CARROÇARIA

- 6.01 — Pára-choques: Desmontagem, substituição.
- 6.02 — Guarda-lamas: Desmontagem, substituição.
- 6.03 — Vidros: Afinação dos mecanismos elevatórios e de fechamento, substituição de componentes.
- 6.04 — Portas: Afinação, substituição de fechaduras.
- 6.05 — Pintura: Pinturas parciais, polimentos.
- 6.06 — Limpa-vidros: Substituição de componentes, afinação.

7. PAINEL DE CONTROLO

- 7.01 — Velocímetro e conta-quilómetros: Desmontagem, substituição.
- 7.02 — Amperímetro: Desmontagem, substituição.
- 7.03 — Manómetro: Desmontagem, substituição.
- 7.04 — Termómetro: Desmontagem, substituição.
- 7.05 — Indicador de combustível: Desmontagem, substituição.

4.º ESCALÃO DE TRABALHOS

1. MOTOR

- 1.01 — Bloco: Desmontagem, planificação e amaciamento de superfícies, substituição.
- 1.02 — Cabeças: Planificação e amaciamento, substituição de juntas, pequenas reparações, substituição.
- 1.03 — Cártter: Pequenas reparações, limitação de fracturas, soldadura, substituição.
- 1.04 — Apoios: Alinhamentos, reconstrução, adaptações.
- 1.05 — Sistema de ignição:
 - 1.05.1 — Distribuidor: Reparação total, calibração, substituição.
- 1.06 — Sistema de alimentação:
 - 1.06.1 — Carburador: Reparação total, afinação, substituição.
 - 1.06.2 — Bomba injectora: Inspecção interna, substituição de componentes, montagem.
 - 1.06.3 — Bomba de gasolina: Manufatura de peças simples, adaptações.
 - 1.06.4 — Tanque: Substituição ou reforço de zonas, adaptações.
 - 1.06.5 — Injectores: Calibração, substituição de placas.
- 1.07 — Sistema de transformação:
 - 1.07.1 — Válvulas: Vedação, rectificação, substituição e adaptação de componentes.
 - 1.07.2 — Cilindros e êmbolos: Amaciamentos e polimentos, medição de folgas e de ovalizações, substituições.
 - 1.07.3 — Tirantes: Verificação de empenos, medição de folgas, substituições.
 - 1.07.4 — Veio de manivelas: Medições de flexibilidades, amaciamentos e polimentos, substituições.
 - 1.07.5 — Chumaceiras: Verificação de folgas, amaciamentos e polimentos, substituições.
 - 1.07.6 — Veio de ressalto: Verificação de alinhamentos, amaciamentos e polimentos, substituições.
- 1.08 — Sistema de escape:
 - 1.08.1 — Colector: Reparações parciais, substituições.
 - 1.08.2 — Silencioso: Reparações parciais, adaptações, substituições.
 - 1.08.3 — Tubos: Adaptações, reparação ou manufatura de suportes, substituição.
- 1.09 — Sistema de lubrificação:
 - 1.09.1 — Bomba de óleo: Reparação, adaptações, execução de peças simples.
 - 1.09.2 — Filtros: Adaptações, manufatura de componentes simples.
 - 1.09.3 — Tubos: Manufatura, adaptações.
- 1.10 — Sistema de refrigeração:
 - 1.10.1 — Radiador: Soldaduras, adaptações.
 - 1.10.2 — Ventoinha: Adaptações, manufatura de peças simples, substituição.

1.10.3 — Bomba: Adaptações, manufactura de peças simples.

1.10.4 — Tubos: Adaptações, manufactura.

2. TRANSMISSÃO

2.01 — Embraiagem: Adaptações, rectificação de pratos, substituição.

2.02 — Caixa de velocidades: Abertura, inspecção, pequenas reparações, substituição.

2.03 — Veio: Pequenos desempenos, adaptações, substituição.

2.04 — Cardans: Adaptações, substituições.

2.05 — Diferenciais: Abertura, inspecção, pequenas reparações, substituição.

2.06 — Semi-eixos: Pequenos desempenos, adaptações, substituição.

2.07 — Rodas: Desempenos, rectificação de polis, substituições.

2.08 — Travões: Adaptação de componentes, execução de peças simples, montagem.

2.09 — Cremalheira do motor de arranque: Reparação, substituição.

3. DIRECÇÃO

3.01 — Sem-fim: Inspecção, pequenas reparações, adaptações, substituição.

3.02 — Manga de eixo: Pequenas reparações, adaptações, substituição.

3.03 — Barras: Pequenas reparações, adaptações, substituição.

3.04 — Casquilhos: Adaptações, execução de peças simples, montagem.

3.05 — Cavilhas: Adaptações, execução de peças simples, montagem.

4. SISTEMA ELÉCTRICO

4.01 — Motor de arranque: Rectificação de colectores, adaptações, execução de peças simples, substituição.

4.02 — Gerador: Rectificação de colectores, adaptações, execução de peças simples, substituição.

4.03 — Bateria: Adaptações, pequenas reparações.

4.04 — Faróis, farolins e outros sinais luminosos: Adaptações, execução de peças simples.

4.05 — Instalação: Reparações gerais.

5. CHASSIS

5.01 — Molas: Adaptações, execução de peças simples, substituição.

5.02 — Amortecedores: Adaptações, substituição de componentes, substituição.

5.03 — Freios: Adaptações, execução de peças simples, substituição.

5.04 — Vigamento: Pequenas reparações, soldaduras, reforços.

6. CARROÇARIA

6.01 — Pára-choques: Bate-chapas e pintura.

6.02 — Guarda-lamas: Bate-chapas e pintura.

6.03 — Vidros: Execução de peças simples, substituição.

6.04 — Portas: Bate-chapas, pintura, execução de peças simples.

6.05 — Pintura: Emassamento, pinturas gerais.

6.06 — Limpa-vidros: Adaptações, execução de peças simples.

7. PAINEL DE CONTROLO

7.01 — Velocímetro e conta-quilómetros: Reparação, adaptações, execução de peças simples.

7.02 — Amperímetro: Reparação, adaptações, execução de peças simples.

7.03 — Manómetro: Reparação, adaptações, execução de peças simples.

7.04 — Termómetro: Reparação, adaptações, execução de peças simples.

7.05 — Indicador e combustível: Reparação, adaptações, execução de peças simples.

Trem Naval

2.º ESCALÃO

1. MOTOR

1.01 — Bloco: Reaperto de pernos e parafusos: Eliminação de fugas.

1.02 — Cabeças: Reaperto de pernos e parafusos. Substituição de juntas.

1.03 — Cárter: Reaperto de pernos e parafusos. Substituição de juntas.

1.04 — Apoios: Reapertos.

1.05 — Sistema de alimentação:

1.05.1 — Bomba injectora: Limpeza externa, eliminação de fugas.

1.05.2 — Tanque de combustível: Limpeza interna.

1.05.3 — Injectores: Limpeza externa, substituição de juntas e anilhas de vedação.

1.06 — Sistema de transformação:

1.06.1 — Válvulas: Afinação de folgas.

1.07 — Sistema de escape:

1.07.1 — Colector e silencioso: Reaperto de pernos e parafusos, limpeza interna. Substituição.

1.08 — Sistema de lubrificação:

1.08.1 — Bomba de óleo: Limpeza interna, substituição de carretos.

1.08.2 — Tubos: Desentupimentos, substituição de anilhas de vedação.

1.09 — Sistema de refrigeração:

1.09.1 — Refrigeradores: Pequenas reparações, substituição de juntas, substituição.

1.09.2 — Bomba: Limpeza interna, substituição de carretos.

1.09.3 — Encanamentos: Reparação, desentupimentos, substituição de quarteladas.

2. CAIXA INVERSORA REDUTORA

2.01 — Caixa: Enchimento ou reposição do nível de óleo. Reapertos.

2.02 — Embraiagem: Afinação.

2.03 — Transmissões: Ajustamentos, substituição de cabos e roletes.

3. SISTEMA ELÉCTRICO

3.01 — Motor de arranque: Ajustamentos, lubrificações, reapertos de fixações.

- 3.02 — Gerador: Substituição de correias, lubrificações periódicas, reaperto de fixações.
- 3.03 — Bateria: Reparação de tornos, fixação e reparação de contactos, substituição.
- 3.04 — Faróis e sinais luminosos: Substituição de lâmpadas ou ópticas completas, fixações.
- 3.05 — Instalação: Reparações parciais, substituição ou adaptação de fusíveis.

4. LEME

- 4.01 — Transmissão: Ajustamentos, reparação ou substituição de cabos e roletes, fixações.

5. VEIOS E HÉLICES

- 5.01 — Veios intermédios e propulsores: Alinhamentos, fixações, ajustamentos, chumaceiras de apoio.
- 5.02 — Mangas e bucins: Empancamento, vedações e alinhamentos.

Trem Naval

3.º ESCALÃO

1. MOTOR

- 1.01 — Bloco: Limpeza externa, inspecção.
- 1.02 — Cabeças: Desmontagem, limpeza, montagem.
- 1.03 — Cárter: Desmontagem, limpeza, substituição de juntas.
- 1.04 — Apoios: Inspecção e substituição.
- 1.05 — Sistema de alimentação:
 - 1.05.1 — Bomba injectora: Limpeza, substituição de componentes simples.
 - 1.05.2 — Tanque: Reparação de suportes e sistemas de indicação de nível.
 - 1.05.3 — Filtros: Desmontagem, reparação das caixas, substituição de juntas, bujões e elementos.
 - 1.05.4 — Injectores: Desmontagem, substituição, calibração.
- 1.06 — Sistema de transformação:
 - 1.06.1 — Válvulas: Desmontagem, limpeza, ajustamento, substituição.
 - 1.06.2 — Cilindros e êmbolos: Desmontagem, limpeza interna, substituição de aros.
 - 1.06.3 — Tirantes: Desmontagem, limpeza e inspecção.
 - 1.06.4 — Veio de manivelas: Desmontagem, limpeza, inspecção.
 - 1.06.5 — Chumaceiras: Desmontagem, limpeza, inspecção.
 - 1.06.6 — Veio de ressaltos: Desmontagem, limpeza, inspecção.
- 1.07 — Sistema de escape:
 - 1.07.1 — Colector: Desmontagem, limpeza, substituição de juntas.
 - 1.07.2 — Silencioso: Desmontagem, reparação de suportes.
 - 1.07.3 — Tubos: Desmontagem, substituição.
- 1.08 — Sistema de lubrificação:
 - 1.08.1 — Bomba de óleo: Desmontagem, substituição de componentes.
 - 1.08.2 — Filtro: Desmontagem, reparação das caixas, substituição de juntas, bujões e elementos.
 - 1.08.3 — Tubos: Desmontagem, vedação, substituição.

- 1.09 — Sistema de refrigeração:

- 1.09.1 — Refrigeradores: Desmontagem, limpeza química, reparação, montagem.
- 1.09.2 — Bomba: Desmontagem, substituição de componentes.
- 1.09.3 — Correia: Desmontagem, adaptações, substituição.
- 1.09.4 — Tubos: Vedação, limpeza, substituição.

2. CAIXA INVERSORA REDUTORA

- 2.01 — Caixa: Abertura, inspecção, ajustamentos.
- 2.02 — Embraiagem: Afinação, substituição de discos e elementos.
- 2.03 — Transmissões: Reparação e substituição de componentes.

3. SISTEMA ELÉCTRICO

- 3.01 — Motor de arranque: Desmontagem, limpeza, substituição de componentes.
- 3.02 — Gerador: Desmontagem, limpeza, substituição de componentes.
- 3.03 — Bateria: Desmontagem, inspecção, substituição.
- 3.04 — Faróis, farolins, outros sinais luminosos: Desmontagem, substituição de componentes.
- 3.05 — Instalação: Reparações parciais.

4. LEME

- 4.01 — Transmissão: Reparação, substituição de componentes, ajustamentos, adaptações.
- 4.02 — Leme: Substituição de casquilhos, ajustamentos.

5. VEIOS E HÉLICES

- 5.01 — Veios intermédios e propulsores: Pequenas rectificações e desempenos.
- 5.02 — Mangas e bucins: Ajustamento de casquilhos, substituição de empanques.

6. EQUIPAMENTO AUXILIAR

- 6.01 — Bombas: Pequenas reparações.
- 6.02 — Geradores: Pequenas reparações.
- 6.03 — Outro equipamento auxiliar: Beneficiação interna, pequenas reparações.

Trem Naval

4.º ESCALÃO

1. MOTOR

- 1.01 — Bloco: Desmontagem, planificação e amaciamento de superfícies, substituição.
- 1.02 — Cabeças: Planificação e amaciamento, substituição de juntas, pequenas reparações, substituição.
- 1.03 — Cárter: Pequenas reparações, limitação de fracturas, soldadura, substituição.
- 1.04 — Apoios: Alinhamentos, reconstrução, adaptações.
- 1.05 — Sistema de alimentação:
 - 1.05.1 — Bomba injectora: Inspecção interna, substituição de componentes, montagem.
 - 1.05.2 — Tanque: Substituição ou reforço de zonas, adaptações.
 - 1.05.3 — Injectores: Calibração, substituição de placas.

1.06 — Sistema de transformação:

- 1.06.1 — Válvulas: Vedação, rectificação, substituição e adaptação de componentes.
 1.06.2 — Cilindros e êmbolos: Amaciamentos e polimentos, medição de folgas e de ovalizações, substituições.
 1.06.3 — Tirantes: Verificação de empenos, medição de folgas, substituições.
 1.06.4 — Veio de manivelas: Medições de flexibilidades, amaciamentos e polimentos, substituições.
 1.06.5 — Chumaceiras: Verificação de folgas, amaciamentos e polimentos, substituições.
 1.06.6 — Veio de ressaltos: Verificação de alinhamentos, amaciamentos e polimentos, substituições.

1.07 — Sistema de escape:

- 1.07.1 — Colector: Reparações parciais, substituições.
 1.07.2 — Silencioso: Reparações parciais, adaptações, substituições.
 1.07.3 — Tubos: Adaptações, reparação ou manufactura de suportes, substituição.

1.08 — Sistema de lubrificação:

- 1.08.1 — Bomba de óleo: Reparação, adaptações, execução de peças simples.
 1.08.2 — Filtros: Adaptações, manufactura de componentes simples.
 1.08.3 — Tubos: Manufactura, adaptações.

1.09 — Sistema de refrigeração:

- 1.09.1 — Bomba: Adaptações, manufactura de peças simples.
 1.09.2 — Tubos: Adaptações, manufactura.

2. CAIXA INVERSORA REDUTORA

- 2.01 — Caixa: Substituição de carretos e casquilhos, ajustamentos.
 2.02 — Embraiagem: Substituição de componentes, manufactura de peças simples.
 2.03 — Transmissões: Manufactura de peças simples, adaptações.

3. SISTEMA ELÉCTRICO

- 3.01 — Motor de arranque: Rectificação de colectores, adaptações, execução de peças simples, substituição.
 3.02 — Gerador: Rectificação de colectores, adaptações, execução de peças simples, substituição.
 3.03 — Bateria: Adaptações, pequenas reparações.
 3.04 — Faróis, farolins e outros sinais luminosos: Adaptações, execução de peças simples.
 3.05 — Instalação: Reparações gerais.

4. LEME

- 4.01 — Transmissão: Manufactura de componentes simples, adaptações.
 4.02 — Leme: Manufactura e ajustamento de casquilhos, adaptações.

5. VEIOS E HÉLICES

- 5.01 — Veios intermédios e propulsores: Substituições, adaptações, manufactura e montagem de casquilhos.
 5.02 — Mangas e buçins: Substituições, manufactura e montagem de casquilhos, adaptações.

6. EQUIPAMENTO AUXILIAR

- 6.01 — Bombas: Reparações gerais, substituição, adaptações.
 6.02 — Geradores: Reparações gerais, substituição, adaptações.
 6.03 — Outro equipamento auxiliar: Reparações gerais.

Portaria n.º 18/77/M

de 12 de Fevereiro

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 5.º, artigo 150.º, n.º 4), alínea *d*) destinada a «Despesas gerais de funcionamento: Publicidade e propaganda: Exposições, festas escolares e actividades circum-escolares», de harmonia com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 57/76/M, de 31 de Dezembro;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Educação e ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 5.º, artigo 150.º, n.º 4), alínea *d*), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Macau para o corrente ano económico, sob a designação: «Despesas gerais de funcionamento: Publicidade e propaganda: Exposições, festas escolares e actividades circum-escolares», na importância total de \$ 175 000,00, passa a ser distribuída, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943, da seguinte forma:

Despesa ordinária

Despesas correntes:

Artigo 1.º Gratificações variáveis ou eventuais:

N.º 1) Gratificações a um coordenador de actividades desportivas e outras semelhantes, nos meses de Janeiro a Dezembro, a \$ 250,00 mensais	\$ 3 000,00
N.º 2) Gratificação a um funcionário dos Serviços de Educação designado para executar o expediente relacionado com as actividades circum-escolares nos meses de Janeiro a Dezembro, a \$ 200,00 mensais.....	\$ 2 400,00
N.º 3) Gratificação a um encarregado da casa onde decorrem as actividades da Juventude nos meses de Janeiro a Dezembro, inclusive, a \$ 200,00 mensais	\$ 2 400,00
N.º 4) Gratificação a um auxiliar de limpeza nos meses de Janeiro a Dezembro a \$ 50,00 mensais	\$ 600,00
N.º 5) Gratificações aos dirigentes das Colónias de Férias, durante 10 semanas, a \$ 400,00 mensais cada	\$ 4 000,00
N.º 6) Gratificações a uma ecónoma das Colónias de Férias, durante 10 semanas, a \$ 600,00 mensais	\$ 1 500,00
N.º 7) Gratificações a um auxiliar de actividades culturais e desportivas, a \$ 200,00 mensais	\$ 2 400,00
<i>A transportar</i>	\$ 16 300,00

<i>Transporte</i>	\$ 16 300,00
Art. 2.º Remunerações por serviços auxiliares:	
N.º 1) Gratificação a um professor de judo nos meses de Janeiro a Dezembro, a \$ 600,00 mensais.....	\$ 7 200,00
N.º 2) Gratificações a auxiliares do coordenador de actividades desportivas, a instrutores ou treinadores, de diversas modalidades desportivas	\$ 15 000,00
Art. 3.º Bens duradouros:	
N.º 1) Material de aquartelamento e alojamento	\$ 4 000,00
N.º 2) Material de educação, cultura e recreio	\$ 10 500,00
N.º 3) Outros bens duradouros	\$ 500,00
Art. 4.º Bens não duradouros:	
N.º 1) Combustíveis e lubrificantes	\$ 1 000,00
N.º 2) Consumos de secretaria	\$ 2 000,00
Art. 5.º Conservação e aproveitamento de bens...	\$ 1 000,00
Art. 6.º Despesas gerais de funcionamento:	
N.º 1) Encargos próprios de instalações	\$ 1 500,00
N.º 2) Comunicações	\$ 5 500,00
N.º 3) Representação	\$ 10 000,00
N.º 4) Publicidade e propaganda:	
a) Exposições, festas escolares e actividades circum-escolares	\$ 17 000,00
N.º 5) Encargos não especificados:	
a) Manutenção de Colónias de Férias	\$ 38 000,00
b) Actividades culturais	\$ 17 500,00
c) Actividades desportivas	\$ 27 500,00
Art. 7.º Despesas eventuais não especificadas ...	\$ 500,00
Soma	\$ 175 000,00

Governo de Macau, aos 7 de Fevereiro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 19/77/M
de 12 de Fevereiro

Tendo sido exposta pela Cadeia Central a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 45 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que a aludida Cadeia propõe, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à Cadeia Central de Macau um fundo permanente de \$ 45 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo director, director-adjunto e primeiro-escriturário, todos da mesma Cadeia, sendo o primeiro como presidente e os dois últimos como vogais.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 7 de Fevereiro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 20/77/M
de 12 de Fevereiro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 13.º, artigo 248.º, n.º 1) — «Serviços de Economia — Despesas correntes — Bens não duradouros: — Combustíveis e lubrificantes» da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976, com a quantia de \$436,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 13.º

Serviços de Economia

Despesas correntes:

Artigo 237.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 436,00

Governo de Macau, aos 10 de Fevereiro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 21/77/M
de 12 de Fevereiro

Tendo sido exposta pela Missão de Estudos Cartográficos de Macau a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$15 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 8 do corrente:

Alfredo Francisco Xavier de Sousa, auxiliar de obras dos serviços técnicos municipais do Leal Senado de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado como militar, com o aumento legal.....	4	1	17
Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde e Assistência de Macau: de 24-7-1962 a 12-7-1963 — 11 meses e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	1	2	—
TOTAL	5	3	17

Feliciano Maria da Silva, bombeiro de 1.ª classe n.º 1/289, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Leal Senado de Macau: de 20-8-1962 a 31-12-1975 — 13 anos, 4 meses e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a.....	16	—	14

K'ong Vá Im, bombeiro de 2.ª classe n.º 16/225, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Leal Senado: de 1-1-1946 a 31-12-1975 — 30 anos que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	36	—	—

Artur Miguel Jorge, subchefe, substituto, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Leal Senado de Macau: de 1-11-1953 a 31-12-1975 — 22 anos e 2 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a.....	26	7	6

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado desde 26-12-1972 a 31-12-1975	3	—	6
---	---	---	---

José da Silva Martins, subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Leal Senado de Macau: de 1-6-1962 a 31-12-1975 — 13 anos e 7 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	16	3	18

Considerando que a aludida Missão propõe, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à Missão de Estudos Cartográficos de Macau um fundo permanente de \$15 000,00, para ocorrer ao pagamento das despesas urgentes de material para obras e de consumo corrente e pessoal eventual.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo chefe da mesma Missão, engenheiro Manuel Alarcão Bastos, pelo assistente técnico de 2.ª classe dos Serviços Florestais e Agrícolas, António Júlio Emerenciano Estácio e pela dactilógrafa eventual, Isabel Maria de Oliveira Simões.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 10 de Fevereiro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 108/73, de 16 de Março, conjugado com o artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, assumiu, por substituição, a partir de 6 de Fevereiro corrente, as funções de director do Centro de Informação e Turismo, o técnico de 1.ª classe, António de Vasconcelos Mendes Liz, em virtude do titular do lugar, Dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, se ter ausentado para Hong Kong, em missão de serviço oficial.

— Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 14/76/M, de 22 de Maio, conjugado com o artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, assumiu, por substituição, a partir de 8 de Fevereiro corrente, as funções de director da Emissora de Radiodifusão de Macau, o chefe de programação, Alberto Magalhães Alecrim, em virtude do titular do lugar, Carlos Augusto Soares Figueiredo, ter entrado em gozo da sua licença disciplinar.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1977. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

Rui Vasco de Jesus César, chefe, substituto, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Leal Senado de Macau: de 1-11-1953 a 31-12-1975 — 22 anos e 2 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 26 7 6

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extracto de despacho

Por despacho de 8 do corrente:

Euricles Brito Lima, adjunto de administrador de concelho do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Administração Civil de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Janeiro findo:

Maria Isabel Pereira Giga, agente sanitário de 3.ª classe do quadro privativo de Saúde Pública — autorizada a usar o apelido «Alves», por ter contraído casamento com António Manuel da Costa Alves.

Por despachos de 5 de Fevereiro corrente:

Dr.ª Maria de Lurdes Lopes da Silva Correia Pais de Assunção, médica-escolar do quadro médico destes Serviços — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º, do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Jorge Alberto Basto da Silva, primeiro-oficial do quadro privativo administrativo destes Serviços — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º, do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Lília Maria da Amada Isidro, escriturária de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado, destes Serviços — convertida a licença graciosa de 150 dias, para ser gozada em Portugal, concedida por despacho de 15 de Julho de 1975, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 26 do mesmo mês e ano, em 90 dias de licença graciosa, para gozar neste território, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão de 3 de Fevereiro de 1977, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 do mesmo mês e ano, respeitante à servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente, destes Serviços, Lei Pou Kam:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão de 3 de Fevereiro de 1977, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 do mesmo mês e ano, respeitante à servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente, destes Serviços, Ágata Lau, aliás Lau Kit Iong:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão de 3 de Fevereiro de 1977, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 do mesmo mês e ano, respeitante à servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente, destes Serviços, Ao Mui:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Governador de 5 de Fevereiro corrente, foi desligada do serviço de irmã hospitaleira destes Serviços, Rosa Lú, a partir de 1 do mesmo mês e ano.

— Nos termos do § 3.º do artigo 4.º do Decreto n.º 46 371, de 8 de Junho de 1965, declara-se que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura de 4 de Fevereiro de 1977, o Hospital Kiang Wú, sito na Estrada Coelho do Amaral, desta cidade, foi autorizado a importar da Firma May & Baker, Ltd., de Hong Kong, o seguinte estupefaciente, constante da lista referida no artigo 1.º do Decreto n.º 46 371, acima citado:

FOSFATO DE CODEÍNA — 3 quilos (são três quilos) ou seja codeína substância — 2,880 gramas (são dois mil oitocentos e oitenta gramas).

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Henrique Estêvão Fialho*, médico de 1.ª classe.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Despachos

Tornando-se necessário nomear um representante dos contribuintes para fazer parte da Comissão de Fixação de Rendimentos para efeitos do Imposto Complementar, a que se refere o § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 635, de 2 de Junho de 1964, com a nova redacção dada pelo artigo único do Diploma Legislativo n.º 1 787, de 1 de Março de 1969;

Sob proposta do chefe dos Serviços de Finanças;

No uso da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda que seja nomeado, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do

Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 635, de 2 de Junho de 1964, com a nova redacção dada pelo artigo único do Diploma Legislativo n.º 1 787, de 1 de Março de 1969, o comerciante Jacinto Miguel Jacques, para, como representante dos contribuintes, servir de vogal na Comissão de Fixação de Rendimentos para efeitos do Imposto Complementar, durante o corrente ano de 1977.

Fica sem efeito o despacho de 27 de Janeiro findo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 29 do mesmo mês.

Governo do território de Macau, aos 10 de Fevereiro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Tornando-se necessário nomear um representante dos contribuintes para fazer parte da Comissão de Revisão da Fixação de Rendimentos para efeitos do Imposto Complementar, a que se refere o artigo 22.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 635, de 2 de Junho de 1964, com a nova redacção dada pelo artigo único do Diploma Legislativo n.º 1 787, de 1 de Março de 1969;

Sob proposta do chefe dos Serviços de Finanças;

No uso da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda que seja nomeado, nos termos do artigo 22.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 635, de 2 de Junho de 1964, com a nova redacção dada pelo artigo único do Diploma Legislativo n.º 1 787, de 1 de Março de 1969, o construtor civil Fong Fai, para, como representante dos contribuintes, servir de vogal na Comissão de Revisão da Fixação de Rendimentos para efeitos do Imposto Complementar, durante o corrente ano de 1977.

Fica sem efeito o despacho de 27 de Janeiro findo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 29 do mesmo mês.

Governo do território de Macau, aos 10 de Fevereiro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Extractos de despachos

De 20 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Fevereiro do mesmo ano:

Albérto Correia Gageiro, aspirante provisório do quadro privativo dos Serviços de Finanças — nomeado definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º e § 2.º do artigo 28.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 31 de Maio de 1975. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

De 27 de Janeiro de 1977, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Fevereiro do mesmo ano:

Frederico José Pedro, oficial de diligências, interino, do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Finanças — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, para que fora nomeado por despacho de 13 de Setembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/76, a partir da data em que tomar posse do cargo de aspirante a intérprete-tradutor da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

Por despacho de 27 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 do corrente mês:

Chü Kuai T'im, viúva de Au Jeong Chiu, que foi auxiliar de câmara escura dos Serviços de Saúde e Assistência, falecido em 17 de Setembro de 1976 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 1 066,50 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 28 de Setembro de 1976, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 616,20, em cento e vinte prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 9,30 e as restantes de \$ 5,10 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5) do orçamento do ano findo, e na verba correspondente do corrente ano).

Por despachos de 5 de Fevereiro de 1977:

José Bruno Machado de Mendonça, terceiro-oficial dos Serviços de Finanças de Macau — confirmado o parecer da Junta de Saúde do Território de 3 de Fevereiro corrente, e concedidos 15 dias de licença para continuar o tratamento.

António Joaquim de Sousa, escriturário dos Serviços de Finanças de Macau — confirmado o parecer da Junta de Saúde do Território de 3 de Fevereiro corrente, e concedidos mais 30 dias de licença para continuar o tratamento.

CÓPIA

Escritura de alteração das cláusulas 2.ª e 3.ª do contrato celebrado entre o Governo de Macau e a Companhia de Aviação «Air-India», para o fornecimento de bilhetes de passagem via-aérea entre Macau e Lisboa e vice-versa.

Aos quatro dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos setenta e sete, nesta cidade de Macau e no edifício onde funciona a Repartição dos Serviços de Finanças, na Rua da Praia Grande e no gabinete do respectivo chefe dos Serviços, perante mim, Meinardo Frutuoso da Silva Pedruco, director de segunda classe, substituto, do quadro comum de Finanças do Ultramar, adjunto do chefe dos mesmos Serviços e notário privativo de Fazenda, compareceram e estão presentes, de uma parte, como primeiro outorgante, o Governo de Macau representado pelo Excelentíssimo Senhor Francisco Xavier Freire Garcia, director de Finanças de segunda classe e chefe dos Serviços de Finanças de Macau, por delegação dada por Sua Excelência o Governador pela Portaria número duzentos trinta e quatro barra setenta e quatro, de trinta de Novembro, publicada no *Boletim Oficial* número quarenta e oito, da mesma data, de harmonia com a alínea a) do número um do artigo décimo primeiro do Estatuto Orgânico de Macau; e de outra parte, como segundo outorgante, o Excelentíssimo Senhor Narindra Shankar Mathur, neste acto na qualidade de subgerente da Companhia de Aviação «Air-India» para Hong Kong, Macau, Filipinas e área da China, residente em Hong Kong, ora de passagem por esta cidade. A este acto foi também presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Rodrigo António Leal de Carvalho, Digníssimo Procurador da República nesta Comarca. São todas pessoas cujas identidades reconheço, do que dou fé. Não sabendo o segundo outorgante a língua portuguesa, mas sim a chinesa, e não podendo apresentar intérprete da sua escolha, intervém neste acto, com a sua anuência, para servir de intérprete sinólogo nos termos legais, o Senhor António Armando de Assis Fong, intérprete-tradutor de segunda classe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chi-

neses de Macau, o qual prometeu, sob sua palavra de honra, que fielmente me transmitiria a declaração de sua vontade e a ele o conteúdo do presente instrumento. Assim, pelo primeiro outorgante, na qualidade atrás referida, foi dito: — Que foi celebrado em dezassete de Dezembro de mil novecentos setenta e seis, o contrato para o fornecimento de bilhetes de passagem via-área entre Macau e Lisboa e vice-versa, entre o Governo de Macau e a Companhia de Aviação «Air-Índia»; Que consequentemente foram fixados pelas cláusulas segunda e terceira os preços, em dólares de Hong Kong, e a forma de pagamento das passagens requisitadas ao abrigo do dito contrato; Que tendo Sua Excelência o Governador, por despacho de trinta e um de Dezembro de mil novecentos setenta e seis, concordado com a informação número trezentos cinquenta e cinco barra setenta e seis, de vinte e oito do mesmo mês e ano, da Inspeção do Comércio Bancário, solicitando que sejam fixados em moeda privativa de Macau os respectivos preços das passagens, pela presente se efectiva a alteração das cláusulas segunda e terceira do contrato celebrado em dezassete de Dezembro de mil novecentos setenta e seis, que passam a ter as seguintes redacções:

SEGUNDA

O segundo outorgante obriga-se a fornecer, durante a validade do contrato, as passagens que lhe forem requisitadas, consoante as seguintes tabelas:

a) Para viagem individual:

Uma só viagem:

1.ª classeP\$ 3 009,60
Classe turísticaP\$ 2 255,70

Viagem de ida e volta:

1.ª classeP\$ 6 019,10
Classe turísticaP\$ 4 511,30

Tarifa praticada excepcionalmente sempre que determinadas pessoas que não são funcionários do Governo de Macau se têm de deslocar a Portugal ou a Macau.

b) Para viagem em grupos de dez ou mais pessoas:

Viagem de ida e volta:

Classe turísticaP\$ 3 809,50

Conforme o acordado, embora esta seja uma Tarifa especial para viagem em grupo, tal não obriga, no entanto, a agrupar os funcionários ou familiares até se perfazer um total de, pelo menos, 10 bilhetes.

c) Para crianças e menores de 2 anos:

Crianças: Desconto de 50% do preço indicado em a) ou b);

Menores de 2 anos: Desconto de 85% do preço indicado em a) ou b).

TERCEIRA

O pagamento das passagens requisitadas ao abrigo da cláusula anterior será efectuado em Macau à Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, na sua qualidade de agente indicado, nesta cidade, do segundo outorgante.

§ único

Mediante cópias das requisições dos Serviços de Finanças incluindo os Serviços Autónomos e Corpos Administrativos, a Caixa Central de Reserva de Divisas venderá à Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, na sua qualidade de agente

indicado do segundo outorgante, os dólares de Hong Kong correspondentes aos custos das passagens fornecidas, nos termos do presente contrato, ao câmbio estabelecido para esse efeito de \$ 0,25%.

Pelo segundo outorgante foi dito, por intermédio do mencionado intérprete, que, na qualidade em que intervém, aceita o presente contrato e o assinado em dezassete de Dezembro de mil novecentos setenta e seis com todas as suas cláusulas e condições, sujeitando-se ao seu fiel e exacto cumprimento. Assim o disseram e reciprocamente aceitaram na qualidade em que outorgam, do que dou fé. Foram testemunhas presentes, cuja idoneidade verifiquei, Américo da Silva Leong Monteiro e Francisco Maria Estanislau do Rosário, ambos casados, funcionários públicos e residentes nesta cidade, os quais esta escritura vão assinar com as partes outorgantes, com o Digníssimo Procurador da República e comigo, Meinardo Frutuoso da Silva Pedruco, adjunto do chefe dos Serviços e notário, depois de ser por mim lida em voz alta na presença simultânea de todos, traduzida verbalmente em língua chinesa pelo atrás mencionado intérprete, que também assina, e achada conforme. — Seguem-se as seguintes assinaturas: — *Francisco Xavier Freire Garcia — Narindra Shankar Mathur — António Armando de Assis Fong — Américo da Silva Leong Monteiro — Francisco Maria Estanislau do Rosário* — Fui presente: (assinado) *Rodrigo António Leal de Carvalho — Meinardo Frutuoso da Silva Pedruco*.

Lavrada a folhas quatro e seguintes do Livro de Notas número cento sessenta e dois da Repartição dos Serviços de Finanças.

Está conforme.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1977. — Pelo Chefe dos Serviços, O Adjunto, *Meinardo Pedruco*, director de 2.ª classe, substituto.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Janeiro de 1977, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro de 1977:

José Nereu Santos, director de 3.ª classe do quadro comum do pessoal superior dos CTTU — exonerado, a partir de 28 de Outubro de 1976, das funções de director de 2.ª classe, por substituição, e adjunto do chefe dos Serviços, para que havia sido nomeado por despacho de 9 de Abril de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 16, de 17 de Abril de 1976.

Por despacho de 31 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro de 1977:

Xeque Harun Hamja, operador do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado definitivamente, desde 22 de Janeiro de 1977, ao abrigo do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Declaração

Declara-se para os devidos efeitos que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 27 de Janeiro de 1977, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 4 de Fevereiro de 1977, respeitante a Telma Maria Celestina da Silva Pedruco Granados, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado destes Serviços:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1977. — O Engenheiro Chefe dos Serviços, *H. B. Ponce de Leão*, engenheiro, E. S. E.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde na sua sessão de 27 de Janeiro de 1977, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 de Fevereiro de 1977, respeitante ao primeiro-ajudante desta Conservatória, Geraldina Robarts Guerreiro:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais noventa dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Conservatória do Registo Civil de Macau, aos 12 de Fevereiro de 1977. — O Conservador, substituto, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos de licenciamento**

Por despacho de 29 do mês findo, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Kong Nam», sito no r/c do prédio n.º 3, da Rua da Casa Forte, para a exploração da indústria de confecção de artefactos de missangas e lantejoulas, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Kho Sung Hing.

(Custo desta publicação \$ 8,20)

Por despacho de 8 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Fábrica de Fiação Iau Shing, Limitada», em inglês, «Iau Shing Threads Company, Limited» e, em chinês, «Iau Shing Sin Ip Iao Han Cong Si», sito no r/c das lojas «D» do prédio n.os 2, 25 e 26, da Estrada Marginal do Hipódromo, (Edifício Mau Tan — Vila Nova Iau Hon), para a exploração da indústria de fabricação de fios e linhas de coser ou bordar, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento do sócio Chiu Sin Kok.

(Custo desta publicação \$ 11,80)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

SERVIÇO METEOROLÓGICO DE MACAU**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Fevereiro de 1977, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante ao terceiro-oficial administrativo deste Serviço, Jaime Robarts:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Serviço Meteorológico de Macau, aos 12 de Fevereiro de 1977. — O Meteorologista-Chefe do Serviço, *Armando Moreira Ramos dos Santos*, capitão TOMET.

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO**Extracto de despacho**

Por despacho de 18 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do mesmo ano:

Yee Wah Night candidato classificado em 1.º lugar no concurso de provas práticas para o provimento dos lugares de dactilógrafos, conforme classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 2, de 8 de Janeiro de 1977 — contratado, nos termos e condições dos artigos 45.º alínea a), 46.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de dactilógrafo do quadro contratado do Centro de Informação e Turismo, na vaga resultante da rescisão do contrato de Fernanda Maria Leandro de Nogueira. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1977. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sessão de 3 do corrente, emitiu o parecer, abaixo transcrito, devidamente homologado por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 5 de Fevereiro de 1977, relativo ao escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, João Eduardo Agostinho, da Inspeção dos Contratos de Jogos:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1977. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *José Manuel Simões Ramos de Campos*, major.

SERVIÇOS DE MARINHA**Rescisão de contrato**

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do corrente ano:

Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador, dada em 29 de Dezembro de 1976, é, a pedido do interessado, rescindido o contrato de provimento celebrado em 30 de Agosto de 1975, com João da Rosa de Sousa, dactilógrafo contratado da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau, a partir da data

em que tomar posse do cargo de aspirante a intérprete-tradutor da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Fevereiro de 1977, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 do mesmo mês e ano, respeitante ao motorista de embarcações de 1.ª classe n.º 7, destes Serviços, Lo Kam Cheong:

«Apto para o serviço, devendo contudo serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de noventa dias».

Repartição dos Serviços de Marinha de Macau, aos 12 de Fevereiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *António Lopes Jonet*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria

O intérprete-tradutor principal da Repartição de Assuntos Chineses, António Xavier, prestou serviço, em diligência, na Polícia de Segurança Pública de Macau, durante mais de nove anos;

Considerando que desempenhou a sua missão por forma distinta e inteiramente merecedora, portanto, de referências especiais;

Sob proposta do comandante da Polícia de Segurança Pública, e com a concordância do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau;

Usando da competência atribuída pela alínea b) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que seja louvado o intérprete-tradutor principal, António Xavier, porque, durante mais de nove anos, prestou serviço na Polícia de Segurança Pública de Macau, em diligência, desempenhando a sua missão por forma altamente eficiente.

Elemento extremamente correcto e disciplinado, adaptou-se com facilidade às características de uma organização militarizada, integrando-se dentro do espírito da mesma, desempenhando-se das inúmeras tarefas que lhe couberam, muitas fora da sua missão específica, com grande à vontade, inteligência, bom senso e competência, sendo um óptimo colaborador do Comando da P. S. P. e contribuindo para muitos êxitos da Corporação que sempre serviu com toda a dedicação e lealdade.

No momento em que por força de circunstâncias exteriores e alheias à sua vontade tem de regressar à Repartição de Assuntos Chineses, considera-se da mais elementar justiça a demonstração pública do reconhecimento dos serviços prestados à P. S. P., patente no presente louvor.

Cumpra-se.

Governo de Macau, 1 de Fevereiro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Despacho n.º 15/77

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial destinada à inspecção sanitária dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial (1.º Turno/1977), nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho de 1976, o Governador de Macau manda que a referida Junta tenha a seguinte constituição, funcionando no Centro de Instrução Conjunto (Portas do Cerco) nos dias e horários que se indicam:

DATA	HORAS	CONSTITUIÇÃO DA J. R. T.
15FEV977	Das 09H00 às 13H00	Presidente: Major Abel Alves Lacerda Vogais: Capitão-médico Dr. Rui M. Leiria Dr.ª Maria Rosa E. F. Garcia Secretário: Chefe de esquadra Lucas Ung
	Das 15H00 às 17H00	Presidente: Major Abel Alves Lacerda Vogais: Capitão-médico Dr. Rui M. Leiria Dr. Manuel José C. Magalhães Secretário: Chefe de esquadra Lucas Ung
16FEV977	Das 09H00 às 13H00	Presidente: Major Abel Alves Lacerda Vogais: Capitão-médico Dr. Rui M. Leiria Dr.ª Maria Nazaré F. O. Almeida Secretário: Chefe de esquadra Lucas Ung
	Das 15H00 às 17H00	Presidente: Major Abel Alves Lacerda Vogais: Capitão-médico Dr. Rui M. Leiria Dr. Manuel José C. Magalhães Secretário: Chefe de esquadra Lucas Ung
17FEV977	Das 09H00 às 13H00	Presidente: Major Abel Alves Lacerda Vogais: Capitão-médico Dr. Rui M. Leiria Dr.ª Mariazinha Teotónia M. M. Beda Luís Fialho
	e Das 15H00 às 17H00	Secretário: Chefe de esquadra Lucas Ung

Residência do Governo de Macau, aos 9 de Fevereiro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Janeiro do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 1 de Fevereiro do mesmo ano:

Gregório dos Santos Madureira, guarda de 2.ª classe n.º 600/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 26 de Fevereiro do corrente ano. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Chan Hoi, guarda de 2.ª classe n.º 26/60, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 15 de Fevereiro do corrente ano.

Por despacho de 2 de Fevereiro do corrente ano:

Que ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, foram concedidos, ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 1.ª classe n.º 528/53, Manuel Matias;
Guarda de 2.ª classe n.º 116/64, João Rodrigues Ferreira;
Guarda de 2.ª classe n.º 238/60, Avelino Fernandes;
Guarda de 3.ª classe n.º 49/55, Lei Piu; e
Guarda de 3.ª classe n.º 172/56, Francisco Hui.

Declaração n.º 8/77

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 3 de Fevereiro do corrente ano, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 4 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 3.ª classe n.º 338/47, Chan Cheong On;

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Guarda de 3.ª classe n.º 643/66, Ku Kam Iu:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Declaração n.º 9/77

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sessão de 24 de Janeiro de 1977, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 de Fevereiro de 1977, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 234/63, Agostinho Lei Kan, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço, por sofrer de doença grave e incurável».

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 12 de Fevereiro de 1977. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCEM.

OBRA SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 29 de Janeiro do corrente ano:

A Comissão Administrativa da Obra Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a partir de 1 de Janeiro de 1977, passa a ter a seguinte constituição:

Vice-Presidente:

Major de infantaria, Fernando José Brandão Lopes Pinto.

Vogais:

1 funcionário dos Serviços de Finanças;
Comissário-chefe, Ramón Córdova;
Chefe de esquadra, João Fernandes Meira;
Subchefe de esquadra, Félix Wan;
Subchefe de esquadra, António Eduardo Lameiras;
Guarda de 1.ª classe n.º 44/60, António Ferreira;
Guarda de 2.ª classe n.º 33/74/F., Hanifa Bai Moosa;
Guarda de 3.ª classe n.º 364/48, Leão Vong;
Guarda de 1.ª classe, aposentado, Manuel Isidoro dos Santos;
Dactilógrafa, Fernanda Maria da Silva Silva.

Secretário:

Chefe de esquadra, aposentado, João Maria Bosco Osório.

Tesoureira:

Guarda de 2.ª classe, n.º 32/74/F., Sou Lai Kun.

Obra Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 12 de Fevereiro de 1977. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCEM.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 5 de Fevereiro de 1977:

Tang Fei, agente auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada neste território.

Joaquim Correia de Lemos, agente auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada neste território.

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1977. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Janeiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Fevereiro do mesmo ano:

No uso da competência atribuída pela Portaria n.º 96/76/M, de 22 de Maio, o Comandante das Forças de Segurança de Macau manda:

São nomeados monitores os seguintes elementos:

Guarda de 2.ª classe da P. S. P. n.º 237/64, António Joaquim;

Guarda de 3.ª classe da P. S. P. n.º 183/70, Lam Ion Chi;

Guarda de 3.ª classe da P. S. P. n.º 283/67, Fong Tong Seng.

Centro de Instrução Conjunto, aos 12 de Fevereiro de 1977. — O Comandante do C. I. C., *Valdemar Couto Lopes Nóvoa*, capitão de cavalaria.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

De harmonia com o disposto no artigo 35.º do Decreto n.º 36 253, de 26 de Abril de 1947, se publica a lista da classificação geral obtida pelos candidatos à vaga de recebedor de 3.ª classe do quadro privativo dos Serviços de Finanças, homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 7 do corrente mês:

Pedro da Rosa de Sousa 14 valores — Regular

Vasco Claudino de Almeida 14 valores — Regular

Desta lista e da classificação nela atribuída não há recurso, nos termos da disposição legal acima citada.

Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, aos 8 de Fevereiro de 1977. — O Juri, *Meinardo Frutuoso da Silva Pedruco*, director de 2.ª classe, substituto, presidente. — *Francisco Xavier Carlos*, director de 3.ª classe, substituto, vogal — *Numa Luiz Marques Jr.*, secretário de Finanças, vogal.

Aviso

Em cumprimento do despacho de S. Ex.ª o Governador de 10 de Fevereiro de 1977 e de harmonia com o disposto na alínea b) e § 1.º do artigo 37.º do Decreto n.º 36 253, de 26 de Abril de 1947, é nomeado, a fim de proceder à classificação de admissão e apreciação dos documentos no concurso para o provimento de lugares que venham a vagar de aspirante do quadro privativo destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 11 de Dezembro de 1976, o seguinte júri:

PRESIDENTE — Adjunto do chefe dos Serviços de Finanças.

VOGAIS — Director de 3.ª classe — inspector dos Serviços de Finanças;

— Américo da Silva Leong Monteiro, chefe de secção, substituto, dos mesmos Serviços.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO — Augusto Lei do Rosário, aspirante dos Serviços de Finanças.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Angélica Isabel Chan Lizardo Francisco requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, António Francisco que foi subchefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

**Balancete das operações realizadas no mês
de Janeiro de 1977**

Discriminações	Números	Importâncias
Depósitos:		
Em cadernetas existentes	221	\$ 1 040 810,66
Em cadernetas emitidas durante o mês	3	\$ 15 031,90
TOTAL	224	\$ 1 055 842,56
Reembolsos pagos durante o mês	222	\$ 684 315,08
Juros recebidos durante o mês	—	\$ 17 257,80
Juros pagos durante o mês	—	\$ 36,00
Cadernetas em circulação — Saldo da conta «Titulares»	3 026	\$ 5 038 085,91
Valores totais da Caixa:		
Em dinheiro	—	\$ 69 669,27
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino	—	\$ 1 392 019,30
Em imóveis	—	\$ 240 449,10
Em móveis e utensílios	—	\$ 46 728,55
Em empréstimos hipotecários	—	\$ 1 147 665,20
Em empréstimos por declaração de dívida	—	\$ 149 512,00
Em adiantamentos a funcionários	—	\$ 3 394 063,68
Em adiantamentos para compra de casas	—	\$ 798 437,31
Em empréstimos especiais	—	\$ 32 683,00
Em acções	—	\$ 159 100,00
TOTAL	—	\$ 7 430 327,41
Fundo de reserva	—	\$ 1 168 906,12
Fundo disponível	—	\$ 335 267,90
Fundo de conservação e reparação de imóveis	—	\$ 79 925,18
Reembolsos totais	9	\$ 15 618,00

Macau, 7 de Fevereiro de 1977. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remigio dos Santos*. — O Gerente, *Carlos Francisco da Rosa*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *Hipólito Botelho Ponce de Leão* — *Fernando Augusto de Macedo Pinto* — *Artemisia Maria dos Santos*. — Visto. — O representante dos Serviços de Finanças junto da C. A., *Américo da Silva Leong Monteiro*.

(Custo desta publicação \$ 45,40)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Avisos

De harmonia com a autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, concedida em 31 de Janeiro do corrente ano, se torna público estar aberto, nos termos do artigo 36.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção dos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Civis da Província de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, e pelo prazo de 30 dias contados do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso documental para o provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe (engenharia) do quadro do pessoal técnico destes Serviços.

Para serem admitidos ao presente concurso, os candidatos deverão apresentar nesta Repartição os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador de Macau, pedindo admissão ao concurso do qual deverá constar a identificação completa do requerente;

b) Documento comprovativo de possuírem o curso de engenharia civil, com indicação da média final obtida;

c) Certidão de nascimento, provando ser cidadão português de origem;

d) Outros documentos comprovando outras habilitações científicas ou literárias e atestados de bom e efectivo serviço que porventura tenham desempenhado em empregos públicos ou particulares.

Os documentos deverão ser devidamente autenticados com o selo branco do organismo oficial que os passar ou com as assinaturas das entidades particulares reconhecidas por notário.

Nos termos da 1.ª regra do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, é dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas c) e d) deste aviso, devendo os candidatos contudo declarar no requerimento em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições nelas indicadas.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de apresentação de documentos estão sujeitos ao imposto de selo da taxa de Esc. 50 \$00 ou Ptc: \$10,00, a pagar por estampilha, além do selo do papel.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

De harmonia com a autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, concedida em 31 de Janeiro do corrente ano, se torna público estar aberto, nos termos do artigo 36.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção dos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Civis da Província de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, e pelo prazo de 30 dias contados do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso documental para o provimento de três lugares de adjuntos técnicos de 2.ª classe (um da especialidade de engenharia de máquinas e electricidade e dois de engenharia civil), do quadro do pessoal técnico destes Serviços.

Para serem admitidos ao presente concurso, os candidatos deverão apresentar nesta Repartição os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador de Macau, pedindo admissão ao concurso do qual deverá constar a identificação completa do requerente;

b) Documento comprovativo de possuírem os cursos de agente técnico de engenharia civil ou de engenharia de máquinas e electricidade, com indicação da média final obtida;

c) Certidão de nascimento, provando ser cidadão português de origem;

d) Outros documentos comprovando outras habilitações científicas ou literárias e atestados de bom e efectivo serviço que porventura tenham desempenhado em empregos públicos ou particulares.

Os documentos deverão ser devidamente autenticados com o selo branco do organismo oficial que os passar ou com as assinaturas das entidades particulares reconhecidas por notário.

Nos termos de 1.ª regra do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, é dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas c) e d) deste aviso, devendo os candidatos contudo declarar no requerimento em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições nelas indicadas.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de apresentação de documentos estão sujeitos ao imposto de selo da taxa de Esc: 50 \$00 ou Ptc: \$10,00, a pagar por estampilha, além do selo do papel.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

MISSÃO DE ESTUDOS CARTOGRÁFICOS DE MACAU

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações de 10 do corrente, está aberto concurso documental, pelo prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, entre os indivíduos de ambos os sexos que possuam diploma de topografia, para admissão de topógrafos de 3.ª classe contratados da Missão de Estudos Cartográficos de Macau.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador de Macau e entregue na Missão de Estudos Cartográfico de Macau, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos de clarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alínea separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

a) Ter cidadania portuguesa de origem;

b) Não ter idade inferior a 18 anos;

c) Número de bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidões comprovativas do seguinte:

- a) Diploma de topógrafo ou carta de curso equivalente, passado pela Escola de Topografia e Cadastro de Macau ou sua congénere;
- b) Ter cumprido os deveres militares que, nos termos das respectivas leis, correspondam ao sexo, idade e condições do agente.

Os candidatos classificados que forem convocados para firmar contrato de prestação de serviço, deverão entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei.

A classificação dos candidatos é feita, sucessivamente pela ordem seguinte:

- 1.º Melhor classificação no curso de topografia da Escola de Topografia e Cadastro de Macau ou outra equivalente, sendo razão de preferência maiores habilitações literárias.
- 2.º Os que, havendo já exercido no Território, por mais de 6 meses, as funções de topógrafo, calculador ou desenhador de Serviços Públicos, tenham melhores informações e, em caso de igualdade, os que hajam exercido o lugar durante maior período de tempo.
- 3.º Os que no Território hajam exercido quaisquer outras funções públicas com boas informações por mais de um ano.
- 4.º Os que hajam cumprido o Serviço de Segurança Territorial ou Serviço Militar equivalente, com bom comportamento.

Em igualdade de condições, terão sempre preferência os candidatos que no Território tenham família legítima constituída e, em seguida, os que tenham pais, filhos ou irmãos nele residentes.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data de publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Missão de Estudos Cartográficos de Macau, aos 10 de Fevereiro de 1977. — O Engenheiro Chefe da Missão, *Manuel Alarcão Bastos*, engenheiro geógrafo.

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de contramestre dos serviços marítimos destes Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1976, realizado no dia 2 de Fevereiro de 1977:

Classificação final

- 1.º — Fernando Manuel de Jesus Valente — 17,44 (Dezassete e quarenta e quatro centésimos) valores — Muito Bom;
- 2.º — Edmundo Normando Carvalho e Sousa — 13,24 (Treze e vinte e quatro centésimos) valores — Regular.

Desistência

Albertino Carlos da Rosa.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 4 de Fevereiro de 1977).

Repartição dos Serviços de Marinha, aos 4 de Fevereiro de 1977. — O Júri. — O Presidente, *António Lopes Jonet*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Manuel Inácio Godinho Novais Leite*, capitão-tenente — *Francisco do Nascimento Veloso*, mestre dos serviços marítimos. — O Secretário, sem voto, *Cândido Benjamim Bañares*, escrivão de 1.ª classe.

LEAL SENADO DE MACAU

Éditos

Faz-se público que Maria Yeong dos Santos, viúva de José Maria dos Santos, que foi fiel do Matadouro Municipal, falecido em 17 de Setembro de 1947, requereu a pensão de sobrevivência.

Correm éditos de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau para que, se houver outro interessado com igual direito, se habilite à citada pensão, no prazo indicado, findo o qual será definitivamente deferida a pretensão da requerente.

Macau, Paços do Concelho, 8 de Fevereiro de 1977. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 14,50)

Edital

Aproxima-se a época festiva do Ano Novo Lunar, em que é tradicional a queima de panchões e de fogos de artifício.

Não se pretende pôr cobro a tal costume, mas é necessário tomar medidas para se evitarem abusos, que perturbam a tranquilidade das pessoas e, inclusivamente, podem ofender a sua integridade física e causar prejuízos materiais.

Assim, o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 8 do corrente, deliberou o seguinte:

1.º A queima de panchões e fogos de artifício será permitida:

- a) Desde as 8 horas do dia 17 até às 24 horas do dia 21 de Fevereiro;
- b) Nos dias 22 a 24 de Fevereiro, mas apenas desde as 8 às 24 horas de cada dia.

2.º A queima de panchões isolados e de foguetes só será permitida na zona marginal da Avenida da Amizade, compreendida entre o Palácio das Repartições e a curva do Reservatório, com excepção, porém, da zona compreendida entre o Restaurante Riviera e o complexo da Pelota Basca.

3.º É proibido o lançamento de qualquer fogo:

- a) Na vizinhança dos hospitais e casas de Saúde; das escolas, durante o seu funcionamento; das repartições públicas, durante as horas de expediente; das casas de espectáculos, às horas de início e fim das sessões; de depósitos ou bombas abastecedoras de combustíveis;
- b) Nas colinas da Penha, da Guia e do Monte;
- c) Nos miradouros;
- d) Nos jardins da Flora, de Luís de Camões, do Lou Lim Ioc e Infantil;

- e) De veículos em andamento;
 f) Nos acessos e na ponte Macau-Taipa;
 g) Das janelas, varandas ou terraços de edifícios.

4.º Os vendilhões que pretenderem vender panchões e fogos de artifício nas vias públicas, só o poderão fazer durante os períodos indicados no n.º 1.º e mediante licença especial do Leal Senado que indicará quais os locais autorizados.

5.º A transgressão de qualquer das disposições acima mencionadas implicará a apreensão dos panchões e dos fogos de artifício ficando os infractores sujeitos ao pagamento da multa de \$ 50,00 a \$ 300,00.

6.º Além do procedimento criminal a que houver lugar, ficam sujeitos ao pagamento da multa de \$100,00 a \$300,00 todos os que lançarem panchões ou fogos de artifício de modo a perturbar a integridade física dos transeuntes ou causar prejuízos materiais na propriedade alheia.

Para constar se publica este edital em todos os jornais locais e se afixa nos lugares do estilo.

Macau, Paços do Concelho, 8 de Fevereiro de 1977. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

澳門市政廳佈告

農曆新年佳節快將來臨，在此期間，燃放爆竹及烟花係屬傳統習俗。

並非有意取締此種習俗，但大家都認為有必要採取措施，以免產生擾及人們安寧，危害人身安全及損毀財物的弊端。

為此，本廳於本月八日舉行平常會議，議決如下：

- ⊖ 下列日期及時間准許燃放爆竹及烟花：
 a. 由二月十七日上午八時起直至二月二十一日午夜十二時正。
 b. 二月二十二日至二十四日則由每日上午八時至午夜十二時正。
- ⊖ 只准在政府合署至水塘灣角之友誼大馬路海旁燃放單响爆竹及火箭；但由海景餐廳至回力球館之一段則除外。
- ⊖ 下列地點禁止燃放及拋擲：
 a. 醫院及衛生機構；上課中的學校；辦公時的機關；開場及散場時的電影院與戲院；及燃料庫或供應站等地點附近。
 b. 西望洋、東望洋及大炮台山。
 c. 各眺望台。
 d. 二龍喉、賈梅士、盧廉若及兒童花園。
- e. 行駛中的車輛。
 f. 跨海大橋橋頭及橋上。
 g. 樓宇窗口、騎樓或天台。
- ⊖ 凡擬在街邊售賣爆竹及烟花之小販，只准在一款所指期限內售賣，並須領有澳門市政廳所發特別准照，以及在指定的地點擺賣。
- ⊖ 違犯上述任何一項規定者，除將爆竹及烟花扣留外，並須受罰款五十元至三百元。
- ⊖ 凡燃放或拋擲爆竹及烟花危及人身安全或損毀他人物業者，除可能的刑事追究外，並須受罰款一百元至三百元。

本佈告除在各報紙刊登外，並標貼周知。
 一九七七年二月八日
 廳長申道恕

(Custo desta publicação \$ 118,90)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 4,00

正元四銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU